



Saiba toda a verdade sobre a luta do Sindjus pelo pagamento dos passivos dos servidores

Todos os anos os magistrados recebem a quitação dos passivos do exercício. Somente quando sobra dinheiro é que se paga aos servidores alguma coisa. Neste ano, acreditávamos que seria diferente porque os magistrados não tinham mais passivos, todos haviam sido pagos.

Desde o início do segundo semestre o sindicato tentou estabelecer um cronograma de pagamento para que, até o fim do ano, todas as parcelas fossem quitadas. Foram diversas audiências com os presidentes dos tribunais e com a presidente do STF/CNJ.

Nossa luta em favor do pagamento de diversos passivos dos servidores, como os 11,98% (o principal e os juros), os quintos e o valor retroativo ao enquadramento, teve como destaque a audiência do coordenador-geral do Sindjus, Roberto Policarpo, com a presidente do STF, ministra Ellen Gracie, em julho, onde a ministra ficou de trabalhar no sentido de garantir o orçamento para os pagamentos. A ministra, na ocasião, demonstrou dificuldades dado o orçamento que dispunham os tribunais.

Para surpresa geral da nação no dia 25 de setembro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acolheu pleito dos magistrados e declarou que eles têm direito a receber adicionais por tempo de serviço e quinquênios, até maio de 2006. Embora tais verbas, desde a lei que fixou o subsídio dos ministros do STF (Lei 11.143/2005) tenham sido extintas e absorvidas pelo subsídio mensal, que deve submeter-se ao teto remuneratório constitucional. Apesar de o CNJ não atuar como órgão jurisdicional e, portanto, não impor condenação para criar dívida de valor, a declaração do direito de crédito dos magistrados - ao se referir a todos aqueles da justiça federal e estadual e de quaisquer tribunais do país (Justiça Comum, Justiça Militar, Justiça do Trabalho) - autorizou a administração dos órgãos do Poder Judiciário a promoverem o empenho, a liquidação e o pagamento desses valores, tudo de maneira



administrativa.

Durante todo o mês de outubro, a categoria se mobilizou para demonstrar aos tribunais que o pagamento deveria, no mínimo, respeitar a ordem. Em cada reunião, em cada local de trabalho, os servidores externaram para o sindicato que não se poderia aceitar o pagamento dos juizes antes do pagamento dos servidores.

DISPOSIÇÃO DE NEGOCIAR

Nesse sentido, o sindicato enviou ofícios a todos os tribunais requerendo a estes órgãos o respeito à ordem cronológica de pagamentos. O Sindjus sempre deixou claro que estava disposto a negociar com os tribunais, inclusive, pediu que buscassem créditos suplementares junto ao Ministério do Planejamento, de forma a permitir os pagamentos. O sindicato também destacou que, embora os órgãos do Judiciário tenham reconhecido aos seus servidores vários direitos, constituído créditos de natureza alimentar, alguns há bastante tempo, não promoveram o pagamento, porque reiteradamente alegam ausência de dotação orçamentária.

No ofício argumentamos que, caso o pagamento aos magistrados acontecesse antes do pagamento dos que detêm créditos

anteriormente constituídos, seria configurado um privilégio injustificado, já que os órgãos do Poder Judiciário têm passivos mais antigos a quitar, notadamente com os servidores.

As mobilizações de outubro culminaram com ato público realizado em frente ao Supremo Tribunal Federal (STF) no último dia 31, quando os servidores pediram pelo respeito à anterioridade de direitos. Durante o ato, Roberto Policarpo foi novamente recebido pela ministra e deu o recado dos servidores.

Ao mesmo tempo em que chegavam diversas notícias dos tribunais de que as folhas de magistrados estavam prontas, recebíamos informações dos tribunais de que não se poderia pagar aos servidores. Como exemplo, podemos citar o ofício do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, início deste mês, que pediu às administrações que se abstivessem do pagamento de alguns passivos. Ou seja: a essa altura já estava decidido que os servidores não receberiam este ano.

Assim que soube da manobra e cumprindo o compromisso firmado com a categoria em todos os atos, não restou outra alternativa ao coordenador-geral do sindicato senão ajuizar ação, com pedido de liminar, para suspender os pagamentos dos juizes (veja na página 2 os detalhes dessa ação).



PARA ENTENDER MELHOR:

se que o autor deveria ser alguém com aptidão para enfrentá-las.

POR QUE A AÇÃO POPULAR?

Do ponto de vista processual, os servidores não têm “interesse de agir” contra a decisão do CNJ (artigo 3º do CPC). A anulação do PP 1069, tecnicamente falando, não traz nenhuma vantagem jurídica aos servidores do Poder Judiciário, tal que os seus sindicatos estão impedidos de agir judicialmente contra o CNJ. Em resumo, a decisão ilegal do Conselho em pagar os juízes não diz respeito a “direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria” dos servidores (artigo 8º, III, da Constituição), impedindo o ajuizamento de ações coletivas.

Portanto, o único caminho judicial possível foi atacar a decisão do CNJ via ação popular, impedindo que ela fosse o motivo para a preterição do pagamento dos servidores

O QUE SE PEDE NA AÇÃO POPULAR?

Na ação popular nº 1488/DF, o Coordenador-Geral do SINDJUS/DF, Roberto Policarpo, pede que o STF anule a decisão proferida pelo CNJ no Pedido de Providências nº 1069. A anulação atingirá apenas a declaração ilegal do Conselho de que os magistrados têm direito de receber o adicional por tempo de serviço e quinquênios até o mês de maio de 2006. Ilegal, porque tais verbas, desde a Lei que fixou o subsídio dos ministros do STF (Lei 11.143, de 26 de julho de 2005), foram extintas e absorvidas pelo subsídio mensal.

O QUE É A AÇÃO POPULAR? POR QUE EM NOME DE ROBERTO POLICARPO?

A ação popular, prevista no artigo 5º, LXXIII, da Constituição, é o meio pelo qual o cidadão exerce a soberania popular. Qualquer cidadão é parte legítima para propô-la, visando anular ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa. No entanto, a Súmula nº 365, do STF, impede que as pessoas jurídicas, como é o caso do SINDJUS/DF, proponham ações populares, reservando-as apenas aos cidadãos.

Assim, de um lado, tendo em vista que a decisão do CNJ fere o patrimônio da União e, de outro, que a ação pelo SINDJUS/DF era incabível, a diretoria colegiada do Sindicato decidiu que o seu Coordenador-Geral ajuizasse a ação popular. A escolha de Roberto Policarpo não foi gratuita. Considerou-se que era o dirigente sindical mais adequado para se contrapor aos interesses dos magistrados, porque em inúmeras ocasiões já demonstrou sua coragem na luta em favor dos servidores, tendo deles muita confiança. Sabia-se que as represálias seriam grandes, por isso decidiu-

Associações de juízes utilizam mesmos instrumentos adotados pelo Sindjus quando o que está em jogo é o interesse dos seus associados

Faça o que eu digo, não faça o que eu faço. É assim que pode ser interpretada a reação das entidades representativas dos juízes no recente episódio da ação popular impetrada por Roberto Policarpo. A nota abaixo, que está disponível no site da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) é uma prova disso. Na ocasião, a entidade ajuizou ação no Tribunal de Contas da União (TCU) contra o deferimento do pedido de incorporação dos quintos pelos servidores do TST, em agosto de 2002.

E isso não foi observado uma única vez, mas em várias ocasiões. Só que, em vez de admitirem isso, os juízes ficam fazendo um falso jogo de cena junto aos servidores, na tentativa de dar a entender que agimos errado.

Em resumo: quando o que está em jogo é o interesse dos seus associados - eles mesmos, os magistrados - essas associações costumam utilizar o argumento da moralidade e da transparência dos recursos, mas, quando está em jogo o interesse dos servidores? Sem falar que são eles, os juízes, os administrado-

res dos tribunais. Motivo pelo qual possuem vários recursos para atuar, tanto no campo político e administrativo em defesa de suas questões sem precisarem recorrer a ações judiciais. Infelizmente para a pretensão deles, os servidores também podem contar com uma entidade corajosa e que não foge a sua responsabilidade nem mesmo contra os mais poderosos.

Veja abaixo a íntegra da nota da Anamatra:



NOTA OFICIAL

Em face de dezenas de publicações e mensagens eletrônicas tratando da matéria, a ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho vem a público manifestar a sua posição acerca do deferimento de pedido de incorporação de quintos de remuneração pelos servidores do TST, relativo ao período de 1997 a 2001:

1. ANAMATRA tem notório compromisso com a moralidade administrativa, que não permite a sua omissão diante de fatos que atentem contra a ordem jurídica.
2. É conhecido o relacionamento respeitoso e cooperativo que a ANAMATRA mantém com os sindicatos dos servidores e a sua Federação, que sempre obtiveram apoio para as justas lutas dos servidores públicos, especialmente da Justiça do Trabalho, do que é exemplo a recente edição da Lei n.º 10.475/02, para a qual a entidade colaborou decisivamente.
3. A referida lei, se não contemplou todos os anseios dos servidores do Judiciário, significou importante conquista desses trabalhadores e considerável recomposição do poder aquisitivo dos seus vencimentos.
4. A ANAMATRA sempre condenou as iniciativas do atual governo tendentes a eliminar direitos dos servidores públicos, muitas vezes em sede de Medida Provisória, como as que extinguíram o adicional por tempo de serviço, a licença-prêmio e a garantia da incorporação gradual da remuneração devida pelo exercício de cargo comissionado, à razão de um quinto por ano de exercício.
5. Considera, entretanto, que a eliminação de tais direitos não pode ser revertida por meio de formulações artificiosas e sem sustentação jurídica.
6. O parecer dos assessores da Presidência do TST, em que se fundou a decisão monocrática concessória, além de pecar por vários equívocos de interpretação, está arrimado na tese de repristinação tácita de dispositivo legal, hipótese expressamente afastada pelo artigo 2º, § 3º da Lei de Introdução ao Código Civil. Os fundamentos da posição da ANAMATRA sobre o assunto, cuja leitura é sugerida, para uma reflexão isenta, encontram-se acessíveis a todos, no site www.anamatra.org.br, no espaço destinado a Notícias.
7. Entidades recentemente criadas com o fito exclusivo de promover investidas judiciais de êxito improvável, em benefício de alguns e em detrimento de toda a categoria dos servidores do Judiciário, têm se aproveitado do episódio para fazer proselitismo político e, mediante informações falaciosas, fomentar atritos entre as entidades legitimadas à representação dos servidores, estas e a ANAMATRA.
8. ANAMATRA alerta o conjunto dos servidores para que se acautelem contra as promessas de ganho fácil, mediante substancial taxa de adesão e polpidos honorários advocatícios. Não existem milagres jurídicos e eventual sucesso em tais investidas terá caráter precário e, ao final, determinará revés exclusivo para os trabalhadores, quando determinada a devolução de valores recebidos, porque as taxas e honorários não têm retorno.
9. A Diretoria da ANAMATRA se dispõe a discutir a matéria, de forma transparente e democrática, a qualquer momento e em qualquer espaço.

Brasília, 23 de agosto de 2002.

HUGO CAVALCANTI MELO FILHO
PRESIDENTE



Além de retaliação, decisão do CNJ foi arbitrária e inconstitucional

A decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de suspender o pagamento dos passivos aos servidores do Judiciário jamais deveria ser adotada por um órgão que tem como princípio fundamental zelar pela autonomia desse Poder. Como disse Alexandre de Moraes, constitucionalista e ex-conselheiro do CNJ, para quem o órgão de controle do Poder Judiciário não é uma instância de reexame, a quem deveria ser submetidas todas as decisões, mas apenas aqueles que apresentem indícios de irregularidades, o que não é caso.

E não são ilegais as decisões administrativas dos órgãos do Poder Judiciário, como pretende fazer crer o CNJ, porque estão todas fundamentadas em reiteradas decisões judiciais. Só depois de a jurisprudência se firmar é que os Tribunais, administrativamente, estendem os seus efeitos para os servidores não abrangidos pelos julgados. Com isso os Tribunais visam diminuir os gastos dos cofres públicos, impedindo que se prolonguem os juros de mora e a correção monetária.

O arbítrio é evidente, porque, para assim decidir, o CNJ não expressou os motivos, violando o ônus constitucional seu de demonstrar de que os atos que suspendeu eram ilegais. Trata-se, portanto, de uma medida arbitrária e desmotivada que impediu a defesa do direito dos servidores de não verem obstados os procedimentos tendentes à quitação de seus créditos já reconhecidos, empenhados ou liquidados pelos órgãos de administração do Poder Judiciário, no exercício de sua autonomia.

Ao não subsistir o argumento da ilegalidade – também porque os atos administrativos são presumidos legais até se provar o contrário –, tem-se que para suspender os pagamentos dos servidores, somente resta outro motivo ao Conselho: trata-se de uma visível retaliação à ação ajuizada pelo coordenador-geral do Sindjus, Roberto Policarpo.

A seqüência dos acontecimentos não deixa dúvida. A ação popular foi ajuizada no dia 14 de novembro, contra oito conselheiros do CNJ. E já na sua próxima reunião, no dia 20 de novembro, o CNJ determinou a suspensão dos pagamentos dos servidores, sem indicar irregularidades, sem instaurar prévio procedimento e, até mesmo, sem incluir a matéria na pauta. Por isso foi arbitrária a decisão do CNJ.

Logo, além de arbitrária, resta claro o desvio de finalidade, pois não subsistem as supostas ilegalidades dos pagamentos, tudo não passando de uma abrupta e desmotivada retaliação ao exercício constitucional da ação popular.

E é clara a arbitrariedade, porque ao caso pode ser aplicada a súmula vinculante nº 3, do STF, que afirma que “nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado.” Embora essa súmula se refira ao TCU, aplica-se com exatidão ao CNJ quando age no controle da legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Judiciário – a partir da interpretação do artigo 103-B, § 4º, II, da Constituição.

Por esses motivos, o sindicato está tomando todas as providências para que as decisões dos órgãos do Poder Judiciário sejam respeitadas e os servidores recebam os passivos que há tanto tempo aguardam.

